



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 311, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e considerando a necessidade de descentralizar o processo de tomadas de decisões na gestão portuária, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com vistas a elaborar proposta de delegação de competências do Poder Concedente às Autoridades Portuárias, mediante o estabelecimento de critérios objetivos e procedimentos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho - GT constituído pelo presente ato será composto pelos órgãos e entidades abaixo relacionados:

I. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a. Gabinete do Ministro; b. Secretaria de Política e Integração, sendo que o titular do órgão coordenará o Grupo; c. Secretaria de Fomento e Parcerias; d. Secretaria Nacional de Portos.

II. Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

§1º Os titulares dos órgãos e entidades deverão indicar ao Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, os nomes dos servidores com a capacidade técnica necessária para executar o trabalho objeto desta portaria.

§2º O Gabinete do Ministro e o Gabinete da Secretaria Executiva acompanharão as reuniões e prestarão assessoramento institucional ao GT.

§3º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e a Procuradoria Federal junto à ANTAQ acompanharão as reuniões e prestarão assessoramento jurídico, dentro das suas competências, ao Grupo de Trabalho.

§4º A Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil prestará o auxílio necessário, no que tange às suas atribuições.

§5º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, considerados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º O GT terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação de um relatório conclusivo à Secretaria Executiva. Parágrafo único. O GT deverá elaborar e validar, em sua primeira reunião, um cronograma de eventos, com o objetivo de nortear os trabalhos a serem desenvolvidos.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

Nº 70, terça-feira, 11 de abril de 2017

ISSN 1677-7042

73

Art. 4º O GT e os integrantes poderão solicitar apoio adicional às instituições vinculadas ao MTPA, que deverão envidar todos os esforços para o atendimento das demandas, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 5º O Secretário de Política e Integração poderá editar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos, inclusive no sentido de designar novos membros e substitutos para os membros do Grupo, indicados pelas áreas envolvidas no GT.

Art. 6. A participação no Grupo de Trabalho será considerada como prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração adicional àquela recebida pelo agente público. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA